



PROCESSO N.º : 2012002361
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Encaminha o Balanço Geral do Estado, referente ao
exercício de 2011.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre as contas do Excelentíssimo Senhor Governador, relativas ao exercício de 2011, nos termos do inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, à vista do Balanço Geral do Estado, encaminhado por meio do Ofício nº 15/2013, de 17.10.13 (em função da reconstituição do processo original), a fim de que esta Casa Legislativa julgue as referidas contas.

Nos termos do supracitado inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as Contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir parecer prévio dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de seu recebimento.

Com vistas à emissão do parecer prévio de que se trata, devem ser observados, além dos dispositivos constitucionais (CF, arts. 70 e 71 e CE, arts. 25 e 26), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destarte, o tradicional parecer prévio, emitido anualmente pelos Tribunais sobre as Contas dos Chefes do Poder Executivo, toma nova forma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que as Cortes de Contas devem passar a emitir opiniões técnicas, em separado, também sobre as Contas dos Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e as dos Chefes dos Ministérios



Públicos, além de opinião relativa às Contas Governamentais consideradas em conjunto.

De outra parte, o art. 11, inciso VII da Constituição Estadual dispõe que compete privativamente à Assembléia Legislativa julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, *in verbis*:

“Art. 11 Compete privativamente à Assembléia Legislativa :

[...]

VII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;”

O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás foi **favorável à aprovação** das contas referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador Marconi Ferreira Perillo, contudo, foram expedidas pelo TCE algumas determinações a serem cumpridas pelo Governo do Estado de Goiás, em face de ocorrências detectadas, a saber:

- a) adequar as regras de negócio a fim de excluir da base de cálculo das transferências constitucionais aos municípios as contas de dedução de multas por auto de infração;
- b) garantir a recomposição dos mínimos constitucionais de Educação, Ciência e Tecnologia e Saúde, até o fim do exercício de 2012, fazendo a glosa dos empenhos indicados nas contas do exercício de 2012;
- c) criação de controle específico para acompanhamento de possíveis saldos negativos nas contas que compõem a centralizadora estadual e demais contas do Estado;
- d) adequar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a escrituração contábil das contas públicas estaduais, eliminando inconsistências contábeis;
- e) garantir, em 2012, a execução das obras previstas nos convênios celebrados com a Agetop relativos à Educação e à Saúde.



Com base na an lise realizada pela TCE, constata-se que as contas do Governador do Estado, relativamente ao exerc cio de 2011, encontram-se regulares em todos os seus aspectos, ressalvando-se, t o-somente, as determina es e recomenda es apontadas pelo TCE, as quais precisavam ser efetivamente seguidas no exerc cio financeiro seguinte.

Ante o exposto, manifesto-me pela **aprova o** das contas ora em julgamento, ofertando a minuta do decreto legislativo em anexo.   o relat rio.

SALA DAS COMISS ES, em de de 2014.



Deputado JOS  VITTI

Relator



DECRETO LEGISLATIVO Nº

DE DE

DE 2014.

Aprova as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás Marconi Ferreira Perillo Júnior referentes ao exercício financeiro de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso VII, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás Marconi Ferreira Perillo Júnior referentes ao exercício financeiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de *Março* de 2014.

DEPUTADO PRESIDENTE

DEPUTADO
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO
2º SECRETÁRIO